



Resolução nº 193 /13

João Pessoa, 03 de dezembro de 2013

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a responsabilidade constitucional do Sistema Único de Saúde (SUS) de ordenar a formação de recursos humanos para área de saúde e de incrementar, na sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

Considerando a educação permanente em saúde como estratégia de gestão do SUS por meio de aprendizagem no trabalho para a qualidade no setor de saúde e participação social;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e à articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CIB nº 54, de 04 de junho de 2013;

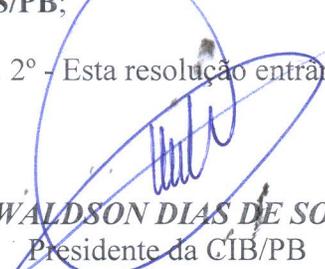
Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **11ª Assembleia Ordinária** do dia 02 de dezembro de 2013.

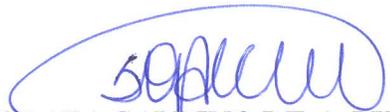
Resolve:

Art. 1º - Aprovar a realização do **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO SANITÁRIO** em parceria com a **Fundação Escola Superior do Ministério Público da Paraíba (FESMIP/PB)**, utilizando o conceito pedagógico da Educação Permanente;

Parágrafo único – O curso disponibilizará **40 (quarenta) vagas**, que serão distribuídas da seguinte maneira: **05 (cinco) vagas** para a **FESMIP/PB**; **15 (quinze) vagas** para o **COSEMS/PB**; e **20 (vinte) vagas** para a **SES/PB**;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


WALDSON DIAS DE SOUZA
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE A. LUCENA
Presidente do COSEMS/PB